



# memorando aos clientes

16.10.2018

## **Não incide contribuição previdenciária sobre verba que não se incorpora aos proventos de aposentadoria**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao julgar o Recurso Extraordinário (“RE”) nº 593.068, com repercussão geral reconhecida, assentou seu entendimento no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público.

Na sessão ocorrida na última quinta-feira, 11/10/2018, em continuidade de julgamento, votou o Ministro Gilmar Mendes que, em retorno de vista, acompanhou a divergência inaugurada pelo Ministro Teori Zavascki, compreendendo que a contribuição deve incidir sobre todo o vencimento do servidor.

O Ministro ressalta que não se trata de um contrato sinalagmático, isto é, que envolve prestações recíprocas entre as partes, mas sim de uma relação jurídico-tributária entre o servidor e o Estado, de modo que a incidência do tributo deve recair sobre todos os valores, a despeito da limitação introduzida pela Emenda Constitucional (“EC”) 41/2003, quanto ao teto do benefício.

Assim, a Corte, por maioria, deu parcial provimento ao RE interposto pela servidora, ficando vencidos os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Marco Aurélio e Gilmar Mendes, oportunidade em que foi fixada a seguinte tese: *Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.*

A despeito de o caso tratar de regime previdenciário dos servidores públicos, compreendemos que tanto esse regime como o geral têm caráter contributivo e solidário, e são esses dois princípios que nortearam a atual posição do STF. Por essa razão, é provável que referido julgado também se aplique ao sistema previdenciário como um todo (regime geral e dos servidores públicos).

O escritório **Schneider, Pugliese** está à disposição para avaliar eventuais implicações decorrentes do novo entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal.

